**TERMO DE CONTRATO nº 069/2026**
**Dispensa Eletrônica nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 0380/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU(PI), E A EMPRESA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº ***.509.653-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Carlos Soares da Silva, Sócio Administrador, CPF nº ***.613.083-**, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0380/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Prestação dos Serviços de Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Morro do Chapéu do Piauí, objeto da Proposta Transferegov nº 015166/2026 e do Instrumento Transferegov nº 994689, entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação dos Serviços de Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Morro do Chapéu do Piauí, objeto da Proposta Transferegov nº 015166/2026 e do Instrumento Transferegov nº 994689, entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI. | 01 | SV | R$ 11.127,33 | R$ 11.127,33 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O ato que autorizou a contratação direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2026;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo as circunstâncias que impediram

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

a conclusão ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

**2.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A prorrogação do prazo não implicará, por si só, alteração do valor contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

**5.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

**5.3.** A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional decorrente de custos já contemplados em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, o recebimento pela CONTRATANTE e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução contratual e à apresentação dos documentos exigidos pela Administração.
**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA.
**6.4.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis.
**6.5.** Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.
**7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base, os preços poderão ser reajustados, mediante apostilamento, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que legalmente o substitua.
**7.3.** O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, mediante requerimento da parte interessada ou de ofício pela Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
**7.4.** Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
**8.1.** São obrigações do Contratante:
**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.
**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

**8.12.** Comunicar o autor do projeto na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração, nos termos do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
**9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
**9.23.** Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos elaborados em decorrência deste contrato, para livre utilização e alteração pela Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
**9.24.** Registrar e apresentar à CONTRATANTE, antes do início da atividade técnica, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços objeto deste contrato, bem como eventual ART complementar ou substitutiva quando legalmente exigível.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
**10.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.
**10.2.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**10.3.** A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.4.** A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela em atraso.
**10.5.** A multa compensatória poderá ser aplicada, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, no percentual de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
**10.6.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
**10.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.
**10.8.** A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
**10.9.** Antes da aplicação de multa, será assegurada à CONTRATADA oportunidade de defesa, observado o prazo previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
**10.10.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
**10.11.** As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**11.1.** O contrato será extinto após o cumprimento das obrigações de ambas as partes, observado o prazo nele estipulado e a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto de escopo predefinido não for concluído no período firmado.
**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 138 da mesma Lei.
**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**11.3.3.** Indenizações e multas.
**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FONTE DE RECURSOS:** FPM; ISS; IR; ICMS; FEP; IPVA; CONVÊNIO Nº 994689/2026/MIDR.
**GESTÃO/UNIDADE:** 02.03.00;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2006.0000;
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00;

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alteração unilateral que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro de Esperantina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 27 de agosto de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345

Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.09.08 14:41:22 -03'00'

**ERIKSON FENELON AGUIAR**
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

**VERMELHA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ nº 33.535.050/0001-22
Contratada